

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

PROCESSO: TCE-RJ nº 104.046-3/26
ORIGEM: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Art. 149 do Regimento Interno –TCE-RJ
(Deliberação TCE-RJ nº 338, de 08 de fevereiro de 2023)

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE R\$2,5 MILHÕES À EMPRESA CUJA CONTRATAÇÃO FOI PROMOVIDA PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM BRASÍLIA, COM A FINALIDADE DE FORNECER UM JOGO DIGITAL EDUCATIVO.

CONHECIMENTO. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. ENCAMINHAMENTO.

Cuidam os autos de Representação, com pedido de tutela provisória, interposta pela Deputada Estadual Sra. Renata da Silva Souza, em face de supostas irregularidades praticadas na realização do pagamento de R\$ 2,5 milhões à Empresa Triunfo Educacional, cuja contratação foi promovida pela Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, com a finalidade de fornecer um jogo digital educativo, tendo o respectivo contrato sido formalizado em 22 de dezembro e posteriormente publicado no Diário Oficial.

A parte representante ingressou com a presente Representação requerendo a concessão de tutela provisória para suspender imediatamente quaisquer novos pagamentos à empresa contratada até o julgamento de mérito neste processo.

Trata-se da **2ª (segunda) submissão** do feito em exame à apreciação desta Corte de Contas. Em 05/05/2026, proferi Decisão Monocrática nos seguintes termos:

DECISÃO MONOCRÁTICA:

I- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que, **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar da ciência desta decisão, manifeste-se quanto às alegações trazidas à baila pela Representante;

II- Pelo **ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO** deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à(s) Coordenadoria(s) competente(s), para que, findo o prazo do item I, com ou sem resposta do jurisdicionado, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, analise a Representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 109 e 111 do RI-TCE, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público Especial, **para que se manifeste em igual prazo**, nos termos do art. 151 do Regimento Interno do TCE-RJ;

III- Pela **COMUNICAÇÃO** à parte Representante, na forma prevista no art. 15, inciso I c/c art. 110 do RI-TCE, a fim de que tome ciência desta decisão.

Em decorrência da decisão acima transcrita, o Jurisdicionado ingressou com os elementos que foram eletronicamente cadastrados como Doc. TCE-RJ nº 9.911-4/2026, de 18/05/2026.

Em sua análise técnica, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, assim se pronuncia, em conclusão, por meio da peça eletrônica “27/05/2026 – Informação CAD-EDUCAÇÃO” nos seguintes termos:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, com o posterior envio ao Núcleo de Distribuição da Secretaria Geral da Presidência – NDP, propondo:

1. O **CONHECIMENTO** da representação, uma vez que se encontram atendidos os pressupostos de admissibilidade, conforme o art. 109 do Regimento Interno do TCE-RJ;

2. O **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e do art. 149 do Regimento Interno, com a **COMUNICAÇÃO ao Secretário Estadual da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília**, a fim de que seja cumprida a seguinte determinação, sob pena de aplicação de **multa diária** a ser imediatamente fixada pelo Plenário em caso de não atendimento, nos termos dos artigos 4º, inciso XXV e 16, do RITCERJ, c/c a Súmula 14 do TCE-RJ, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação:

- Suspensão de todos os pagamentos referentes ao **Contrato nº 14/2023 e seu Termo Aditivo**, celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília e a TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

3. A **COMUNICAÇÃO à Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília**, a fim de que cumpra a seguinte **DETERMINAÇÃO**:

- Inserção das informações relacionadas ao Contrato nº 14/2023 e seu termo aditivo no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção aos Princípios da Publicidade e da Transparência.

4. A **COMUNICAÇÃO à Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília**, para que se manifeste quanto aos fatos suscitados na representação, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, especialmente:

- Esclareça se o empenho do valor de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais), realizado em 2023, foi efetivamente pago à pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. Em caso positivo, também deverá ser encaminhada a ordem bancária de pagamento;
- Apresente o cronograma do treinamento realizado pela pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. junto à Secretaria, especificando como esta capacitação foi realizada e o período de duração;
- Esclareça as razões pelas quais o montante de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais) foi empenhado em 2026, visto que o termo aditivo ao **Contrato nº 14/2023** se encerrou em 19/12/2025;
- Esclareça quais critérios foram utilizados para a escolha da TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. na prestação do

serviço, bem como encaminhe os atos constitutivos desta pessoa jurídica;

*• Esclareça e comprove por que, **das 6.268 licenças adquiridas, 4.968 não foram distribuídas**. Também deverá ser esclarecido se a não distribuição foi causada pela pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. ou pelo órgão jurisdicionado.*

• Esclareça se foram realizados estudos de viabilidade para a aquisição e implantação das licenças de software adquiridas junto à TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., tendo em vista a informação de baixa utilização do programa pelos usuários.

*5. A **COMUNICAÇÃO** à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, adote as medidas cabíveis em sua esfera de atuação, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar n.º 63/90;*

*6. A **COMUNICAÇÃO** à representante, nos termos do Regimento Interno, a fim de que tome ciência da decisão.*

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Vittorio Constantino Provenza, após análise dos elementos contidos nos autos manifestou concordância com as considerações feitas pela CAD-EDUCAÇÃO. Contudo, também sugeriu a realização de Diligência Interna, a fim de que o feito fosse encaminhado à CAD-TI, para análise das seguintes questões:

- 1. conformidade dos preços praticados para a aquisição das licenças com os preços de mercado (exame de economicidade da contratação)*
- 2. indício de prestação contratual apenas parcialmente executada (aferição de eventual dano na execução contratual).*

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 214, art. 215 e art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 27.466, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 10 de setembro de 2025.

Após detido exame dos autos, consigno que estão presentes os requisitos de admissibilidade para o conhecimento da presente Representação, considerando que cumpre os pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 109 e 111 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, rememoro, em síntese, que a Representante ingressou com a presente Representação alegando:

- 1) Possível irregularidade na dispensa de licitação, uma vez que (i) a empresa pactuou um contrato milionário com o setor público em pouco mais de um ano de existência; e (ii) o quadro de sócios e administradores aponta que o sócio-administrador, já fez parte do quadro de servidores do Governo do Estado - cargo de confiança até 2021 como subsecretário da Casa Civil;
- 2) Restrição de acesso ao processo administrativo SEI (SEI-370003/000105/2023);
- 3) Possíveis indícios de direcionamento e conflito de interesses;
- 4) Aumento expressivo do valor contratual;
- 5) Objeto contratual aparentemente estranho à competência da Secretaria;
- 6) Pagamentos realizados antes da formalização do contrato.

A CAD-EDUCAÇÃO, após análise das alegações e da documentação apresentadas pelo jurisdicionado, teceu as seguintes considerações na análise feita em 27/05/2026:

*A representação menciona o processo **SEI-370003/000105/2023** como aquele referente à contratação questionada. Aduz que tal procedimento não se encontra disponível à consulta pública, o que representaria possível violação ao Princípio da Publicidade:*

(...)

*Por outro lado, a resposta encaminhada pelo jurisdicionado informa que o processo administrativo relacionado à contratação é o **SEI-370004/000105/2023** e não aquele referenciado na representação. Assim, esta Unidade Técnica realizou consulta a ambos os procedimentos e constatou que o processo **SEI-370003/000105/2023** se encontra com status "RESTRITO" e, aparentemente, trata de ressarcimento, embora não seja possível definir o tipo de ressarcimento envolvido:*

(...)

O processo **SEI-370004/000105/2023**, mencionado pelo jurisdicionado, diz respeito à contratação da pessoa jurídica Triunfo Educacional e está disponível à consulta pública:

(...)

Desta forma, a alegação de restrição de acesso ao processo da contratação, em violação ao Princípio da Publicidade, é **improcedente**.

No que tange à possível falta de relação entre o objeto contratual e as atribuições da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, registre-se que esta Coordenadoria consultou o regimento interno do órgão, o qual estabelece, entre as competências, o seguinte:

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO
GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SERGB Nº 15 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-370001/000374/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, sem criação e sem majoração de despesa, o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Rio de Janeiro em Brasília, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.274, de 16 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Rio de Janeiro em Brasília, órgão integrante da estrutura da Admi-

nistração Direta Estadual, tem por finalidade assistir e representar o Estado do Rio de Janeiro perante os Poderes Executivo e Legislativo Federal, bem como perante o Governo do Distrito Federal, e a ela compete:

I - garantir o apoio técnico no desenvolvimento de projetos e convênios aos órgãos da Administração Pública Estadual e aos municípios fluminenses, facilitando o acesso ao Governo Federal e a captação de recursos federais;

II - pesquisar oportunidades oferecidas pelos Ministérios e Congresso Nacional ao Estado e aos Municípios do Rio de Janeiro;

III - acompanhar a permanência e o deslocamento do Governador e dos Secretários de Estado durante as viagens oficiais no Distrito Federal;

IV - assegurar a entrega de todos os expedientes encaminhados pelo Gabinete do Governador e pelas Secretarias de Estado aos Ministérios, demais órgãos federais e ao Congresso Nacional;

V - zelar pelo recebimento e expedição de documentos encaminhados pelos órgãos federais para o Gabinete do Governador e às diversas Secretarias de Estado; e

VI - cumprir e determinar o cumprimento das diretrizes emanadas do Governador de Estado ou do Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília no que tange à relação institucional com os Poderes Executivo e Legislativo Federal, bem como o Governo do Distrito Federal.

O documento de formalização da demanda (DOD) dispõe:

3. DEMANDA

O objeto da presente demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma educacional para auxiliar e reforçar as ações de capacitação da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores técnicos e administrativos de entidades estaduais e municipais filiações, com: qualificação por meio de jogo digital, com período de treinamento e suporte, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que trata das Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, e o Decreto Estadual nº 48.641, de 17 de abril de 2019.

As especificações dos itens necessários para a plena realização do evento constam no respectivo Termo de Referência a ser elaborado em conjunto pela Coordenação de Compras e Contratos e pela Subsecretaria de Projetos, Custódias e Captação de Recursos Federais desta SERGB.

4. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Previsto como data limite para atendimento da demanda é até o dia 30/12/2023.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma educacional para auxiliar e reforçar as ações de capacitação da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores técnicos e administrativos de entidades estaduais e municipais filiações, com: qualificação por meio de jogo digital, com período de treinamento e suporte, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que trata das Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, e o Decreto Estadual nº 48.641, de 17 de abril de 2019 e justifica-se pela necessidade de garantir capacitação contínua, especialmente de forma inovadora, com estruturas e mecanismos, para atender os gestores e os técnicos dos órgãos e entidades estaduais, bem como das municipalidades filiações.

A SERGB é responsável por garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento de projetos e contribuições aos órgãos da Administração Pública Estadual e aos municípios filiações, facilitando o acesso ao Governo Federal e à captação de recursos federais. A Secretaria também tem a responsabilidade de proporcionar oportunidades oferecidas pelos Ministérios e Congresso Nacional no Estado e aos 92 Municípios do Rio de Janeiro promovendo a capacitação de servidores nas áreas de captação de recursos e elaboração de projetos, gestão de convênios e instrumentos cooperativos federais, prestação de contas de acordos e contratos federais, para programas federais e internacionais. Para tanto, se faz necessário o reposicionamento estratégico da SERGB por meio da implementação de novos projetos e ações que valorizem a capacitação profissional. O objetivo é a atualizar a estrutura da pasta e ampliar o volume de recursos captados e a execução dos projetos e atividades dentro dos cronogramas pactuados, maximizando as ações que impactem positivamente na melhoria da qualidade de vida da população fluminense.

Neve sentido, é indispensável a contratação do referido objeto, visto que a SERGB não dispõe de equipamentos e de profissionais aptos à realização do serviço pretendido.

Confrontando-se o previsto no regimento interno da secretaria com a justificativa da contratação, não se identifica discrepância entre a competência do órgão e a finalidade da demanda. Ademais, deve ser ressaltado que esta Corte adota postura deferente às escolhas administrativas do gestor público, desde que não estejam revestidas de flagrante ilegalidade:

*“Conforme já mencionei em outras oportunidades, **entendo que este Tribunal deve ser muito cauteloso na análise de opções políticas e técnicas, sob pena de invadir o mérito administrativo e imiscuir-se em avaliações de conveniência e oportunidade que devem recair sobre o agente público competente.** Sem dúvidas, há hipóteses em que a violação ao interesse público é cristalina, dando azo à necessária intervenção das esferas de controle. Nas zonas de penumbra, porém, entendo que as escolhas administrativas merecem a deferência desta Corte de Contas.*

Deve este Tribunal, portanto, privilegiar uma postura de autocontenção, tema muito bem explicado pelo Ministro do STF Luís Roberto Barroso, em obra doutrinária:

“(…) deve-se cuidar para que juízes e tribunais não se transformem em uma instância hegemônica, comprometendo a legitimidade democrática de sua atuação, exorbitando de suas capacidades institucionais e limitando impropriamente o debate público. Quando não estejam em jogo os direitos fundamentais ou a preservação dos procedimentos democráticos, juízes e tribunais devem acatar as escolhas legítimas feitas pelo legislador, assim como ser deferentes com o exercício razoável de discricionariedade pelo administrador, abstando-se de sobrepor a eles sua própria valoração política (...)”

*Sob esse enfoque, **descabe a este Tribunal de Contas, por exemplo, imiscuir-se na escolha quanto aos aspectos técnicos e discricionários para a prestação do objeto almejado pela municipalidade, desde que as escolhas sejam devidamente fundamentadas, e que sejam atendidos o interesse público, a eficiência administrativa e os princípios do art. 37 da CRFB/88.***

Deve esta Corte de Contas, portanto, agir com deferência às escolhas públicas, em prestígio à conveniência e oportunidade realizada pelo agente público, efetuada mediante diligência quanto à melhor solução à luz das particularidades do caso concreto e das situações

vivenciadas pelo ente, inclusive considerando os aspectos técnicos e econômicos.”

Processo nº 216.270-3/2025. Rel. Conselheira Marianna Montebello Willeman. Acórdão nº 047744/2025. Julgado em 15/09/2025.

Assim, considera-se que este ponto da representação é improcedente.

Quanto à alegação de irregularidade na dispensa de licitação, em virtude de o contrato ter sido pactuado com pessoa jurídica cujos sócios e administradores foram, supostamente, servidores do Governo do Estado do Rio de Janeiro, não foram apresentados esclarecimentos especificamente a respeito deste item da representação. Na ocasião, o jurisdicionado encaminhou a este Tribunal apenas o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023:**

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, E A EMPRESA TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 36.024.093/0001-31, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2 Lote 2 Edifício Via Office, sala 108, nesta cidade, CEP 70070-600, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Administração **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, CONTADOR, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1764696, emitido pelo SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 854.690.761-72 e a empresa **TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.562/0001-09, com sede ST SGCV LOTE 11 BLOCO D SALA 808 – ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA – DF – CEP: 71.215-610, neste ato representada por seu Procurador **CLAUDIO FARIA LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1450180 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 777.687.871-53, residente e domiciliado em SQNW SETOR NOROESTE QUADRA 109 bloco H ed. Reserva Parque, apto 101 Brasília - DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 14/2023, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº SEI-370004/000105/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Esta Unidade Técnica realizou pesquisa no sítio eletrônico da Receita Federal e verificou que um dos sócios da TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. é o Sr. Vanderlan Ribeiro Vieira:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.190.562/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERLAN RIBEIRO VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ALINE FARIA LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emissão no dia 21/09/2025 às 12:26:09 (data e hora de Brasília)

Também foi apurado que a mencionada pessoa jurídica foi criada em 18/07/2022, portanto, apenas 1 ano e 5 meses antes da assinatura do contrato:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.190.562/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2022
NOME EMPRESARIAL TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGCV LOTE 11 (ST GARAGENS E CONCESS DE VEICULO\$) BLOCO D SALA	NUMERO 808	COMPLEMENTO *****
CEP 71.215-610	BARRIO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICIPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KNOWOPEN.DISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		UF DF
TELEFONE (61) 9233-4445		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2026 às 13:12:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em prosseguimento, apurou-se que o Sr. Vanderlan Ribeiro Vieira foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado da Secretaria de Logística, vinculada à Secretaria Estadual da Casa Civil, no diário oficial de 08/01/2020:

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DECRETOS DE 07 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSE CARLOS SILVA GIOSEFFI, ID FUNCIONAL Nº 5098183-8 do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

NOMEAR VANDERLAN RIBEIRO VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Jose Carlos Silva Gioseffi, ID Funcional nº 5098183-8.

Desta forma, há indícios de que a presente contratação pode ter beneficiado empresa cujo sócio-administrador é ex-servidor estadual. A fim de confirmar a titularidade da pessoa jurídica, tendo em vista que não constam nos autos documentos referentes à contratada, será sugerida a comunicação à Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, a fim de que se manifeste quanto a esta alegação da representante, esclarecendo quais critérios foram utilizados para a escolha da TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. na prestação do serviço, bem como que encaminhe os atos constitutivos desta pessoa jurídica.

No que se refere à alegação de pagamentos realizados antes da formalização do contrato, a representação traz os seguintes argumentos:

Pagamentos realizados antes da formalização do contrato:

Como dito, o contrato foi formalizado em 06 de novembro de 2023. Porém, na lista dos protocolos identificados no SEI (SEI-370003/000105/2023), podemos identificar ao menos 10 (dez) ordens bancárias (OBs). As Ordens Bancárias são documentos emitidos para autorizar o pagamento aos fornecedores. Trata-se da última etapa para o recebimento dos fornecedores do estado. Dessas OBs, pelo menos 7 (sete) foram emitidas antes da formalização do contrato:

Ordem Bancária	Data
2023OB00253	13/06/2023
2023OB00254	13/06/2023
2023OB00282	10/07/2023
2023OB00283	10/07/2023
2023OB00346	16/08/2023

2023OB00397	20/09/2023
2023OB00431	11/10/2023
2023OB00482	10/11/2023
2023OB00526	08/12/2023
2024OB00090	14/05/2024

O fato do SEI estar restrito, não permitiu que analisássemos os valores dessas ordens bancárias, podendo suscitar dúvidas sobre os valores efetivamente pagos à Triunfo Consultoria Educacional LTDA.

Em tese, há uma suposta irregularidade na realização de pagamentos anteriores à formalização do contrato, circunstância que pode caracterizar despesa sem prévio empenho válido, em afronta ao disposto na Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à exigência de prévia autorização orçamentária e regular empenho da despesa pública.

Em contraponto a tais alegações, o órgão jurisdicionado apresentou a informação abaixo:

Cabe relatar que sua execução financeira se iniciou em 17/06/2024, conforme verificado na Ordem bancária de nº 2024OB00303, tendo continuidade no exercício de 2025, por meio da

2025OB00370, de 01/08/2025, todas aprovadas e pagas por gestão de outrora desta Secretaria. Cumpre informar que para o exercício de 2026 foi elaborada nota de empenho 2026NE000005, de 21/01/2026, **no entanto, não houve execução financeira, portanto, sem realização de qualquer pagamento em 2026.**

O Contrato nº 14/2023 tem como objeto a Prestação de Serviços de Plataforma Educacional para auxiliar e reforçar as ações de capacitações da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com gamificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, de acordo com regras e condições previstas no Termo de Referência.:



Unidade Gestora: 54020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA AUXILIAR E REFORÇAR AS AÇÕES DE CAPACITAÇÕES DA SERGB NA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, COM PERSPECTIVA DE CONTEÚDO PARA ENSINO À DISTÂNCIA, EM FUNÇÃO DO ATENDIMENTO AOS GESTORES, TÉCNICOS E INTERESSADOS DE ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS FLUMINENSES, COM GAMIFICAÇÃO POR MEIO DE JOGO DIGITAL, COM PREVISÃO DE TREINAMENTO E SUPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA E A EMPRESA TREINO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 36.024.933/0001-21, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 1 Lote 2 Edifício Viaduto, s/nº 130, assimilado, CEP 70370-600, cidade de Brasília/DF, celebra este instrumento denominado CONTRATO, entre as partes contratadas SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e a empresa TREINO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.542/9901-05, com sede em BRUNO LOPEZ DE SIQUEIRA D. BALA 999 - ZONA INDUSTRIAL (CUBA) - BRASÍLIA - DF - CEP 71.215-813, neste ato representada por sua Procuradora CLÁUDIO FÁBIA LOPES, inscrita, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3453103 1533 02, inscrita no CPF sob o nº 777.807.873-73, residente e domiciliada em RUA DO SEVYR NORDESTE QUADRA 199 Lote 11 do Recanto Páris, que III Brasília - DF, resolveu celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Plataforma Educacional para auxiliar e reforçar as ações de capacitação da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com gamificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.556, de 17 de junho de 1997 e do art. 9º do Decreto nº 6.467, de 17 de abril de 2010, que regulamentam a fase preparatória dos contratos em âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e a resolução SEP/AG nº 41, de 25 de junho de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições transitórias e complementarmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Plataforma Educacional para auxiliar e reforçar as ações de capacitação da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com gamificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, de acordo com regras e condições previstas no Termo de Referência. PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato no DOU/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 37, III, da Lei nº 8.566/93, desde que a proposta de CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura do contrato deverá ser externado seu conteúdo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com o encargo por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam na presente autenticamente em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 28 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
RICARDO CARDOSO DOS SANTOS

TREINO CONSULTORIA EDUCACIONAL
CLÁUDIO FÁBIA LOPES

Em consulta ao SEI-370004/000105/2023, foi identificado por esta Unidade Técnica que o processo de pagamento referente ao contrato se iniciou em 31/10/2023, de acordo com os documentos indexados sob as numerações 62593010, 62593083, 62592385, 62597233, 62599770, 62601413 e 62603400, a seguir reproduzidos:



A COBEAN,

Tudo se dá em conformidade com a previsão de artigos de PLATAFORMA EDUCACIONAL para auxiliar e reforçar as ações de capacitação da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com gamificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.556, de 17 de junho de 1997 e do art. 9º do Decreto nº 6.467, de 17 de abril de 2010, que regulamentam a fase preparatória dos contratos em âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e a resolução SEP/AG nº 41, de 25 de junho de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições transitórias e complementarmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

Ante o exposto, selto informar a responsabilidade contratada, para atender e efetivar a entrega de prestação de serviços, bem como que esta representa o encargo do respectivo orçamento-financeiro para o exercício de 2023, após a elaboração do Documento de Ocorrência de Despesa, em atendimento ao disposto no art. 38, I e II do art. 36 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em vigor no RJE 1.380.951,20 (Data de publicação desta mensagem e termo a esta data), mediante autorização constante no doc. 301 nº 03431033.

Assinatura:

NATSON DIEGO NEIBEHR ALCKER
Coordenador de Controle e Custos

Brasília, 31 de Outubro de 2023.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Tenho eu de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLATAFORMA EDUCACIONAL, para atender e entregar os agêntes da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SEBGB, na execução dos seus atos de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de continuidade para ensino à distância, em função de atendimento aos grupos, êtacos e servidores Embaixada, Missões e Organizações Sociais. Civil Financeira, com qualificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, em conformidade com a Lei nº 8.996/2010.

O valor total da estimativa de despesa é de **R\$ 2.566.932,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais) para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho	Número da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
04.123.0434.4584	3.3.90	100	R\$ 2.566.932,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.566.932,00

Informamos, conforme estabelecido na Lei nº 9.779 de 12 de Janeiro de 2023, que Entenda Recurso e Fica Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023 e o Decreto de Execução Orçamentária nº 48.259, de 07 de fevereiro de 2023, que versa sobre a dotação disponível para execução da despesa sob o código de valor de **R\$ 2.566.932,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais).

Denise Vilagrosa De Franco Ribeiro
Coordenadora de Planejamento, Orçamento, Controladoria e Finanças

Brasília, 31 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Lei de Responsabilidade em Gestão Fiscal

Artigo 16 - inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

Tenho eu de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLATAFORMA EDUCACIONAL, para atender e entregar os agêntes da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SEBGB, na execução dos seus atos de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de continuidade para ensino à distância, em função de atendimento aos grupos, êtacos e servidores Embaixada, Missões e Organizações Sociais. Civil Financeira, com qualificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, em conformidade com a Lei nº 8.996/2010.

O valor total da estimativa de despesa é de **R\$ 2.566.932,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais) para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho	Número da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
04.123.0434.4584	3.3.90	100	R\$ 2.566.932,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.566.932,00

Informamos, conforme estabelecido na Lei nº 9.779 de 12 de Janeiro de 2023, que Entenda Recurso e Fica Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023 e o Decreto de Execução Orçamentária nº 48.259, de 07 de fevereiro de 2023, que versa sobre a dotação disponível para execução da despesa sob o código de valor de **R\$ 2.566.932,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais).

Denise Vilagrosa De Franco Ribeiro
Coordenadora de Planejamento, Orçamento, Controladoria e Finanças

Brasília, 31 de outubro de 2023

Poder-se-á de acordo com o teor da despesa acima, emendado e processado, com Subsecretaria de Administração para ciência de declaração de Oribatório de Despesa em conformidade com o inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atos assinados:

Denise Vilagrosa De Franco Ribeiro
Coordenadora de Planejamento, Orçamento, Controladoria e Finanças

Brasília, 31 de outubro de 2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal)

DECLARO que a despesa relacionada ao presente processo, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLATAFORMA EDUCACIONAL para atender e entregar os agêntes da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SEBGB, na execução dos seus atos de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de continuidade para ensino à distância, em função de atendimento aos grupos, êtacos e servidores Embaixada, Missões e Organizações Sociais. Civil Financeira, com qualificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, em conformidade com a Lei nº 8.996/2010, aprovado pela Lei nº 9.779/2023 e emendado pela Lei nº 9.779/2023, de acordo com a Lei nº 9.779 de 12 de Janeiro de 2023, que entenda Recurso e Fica Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023 e o Decreto de Execução Orçamentária nº 48.259, de 07 de fevereiro de 2023.

Declaro ainda que, segundo a Coordenação de Planejamento, Orçamento, Controladoria e Finanças (COORDPLAN/302/2023), para a execução da despesa há disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 2.566.932,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais) em 31 de outubro de 2023, através do Programa de Trabalho 04.123.0434.4584, Número da Despesa 3.3.90 e Fonte de Recursos 100.

Brasília, 31 de outubro de 2023

ERLANDO CARBONHO DOS SANTOS
Secretário de Administração
R. Fiscal nº 3.107/2044

31/10/2023, 18:43

NAD

NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

BLOCO 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Contratação:	2023009093	NAD Nº:	0001	Dígito Verificador:	65
Data:	31/10/2023	Nº do Processo:	SEI-370003/000105/2023		

BLOCO 2 - DADOS DO ÓRGÃO

Unidade Gestora:	540100 - SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB
Especificação do Evento:	400091 - Empenho de Despesa
Prog. de Trabalho:	04123045445840000 - ESTÍMULO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O E
PT Resumido:	544584
Unid. Orçamentária:	54010 - 54010
Fonte de Recursos:	1500100000000 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
Modalidade:	3390 - APLICAÇÕES DIRETAS
Identificador de Uso:	0 - Não destinado à contrapartida
Área Geográfica:	3300000 - ESTADO

BLOCO 3 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FAVORECIDO

Banco:	Inter Digital		
Agência:	0001	Conta Corrente:	22873905-5
Código:	1 - CNPJ 2 - CPF 3 - Insc. Genérica 4 - UG	Número:	47190562000109
Nome:	TRJUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA		
Endereço:	SGCV Lote 11, 808 - Bloco D - Zona Industrial (Guará)		
Cidade:	Brasília	Estado:	Distrito Federal
		CEP:	71.215-610

BLOCO 4 - DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO / ANULAÇÃO

Especie:	1-Ordinário	Origem do Material:	1-ORIG.NAC	Valor:	2.500.932,00
----------	-------------	---------------------	------------	--------	--------------

Imprimir

31/10/23, 18:43 NÃO

Descrição da Despesa: Prestação de serviços de plataforma educacional para auxiliar o reforço as ações de capacitações da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com gamificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte

Elemento de Despesa: 33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM

Sub-Elemento de Despesa: 33904006 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES 2.500.932,0000

BLOCO 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Jan: 0,0000	Fev: 0,00	Mar: 0,0000	Abr: 0,0000
Mai: 0,0000	Jun: 0,0000	Jul: 0,0000	Ago: 0,0000
Set: 0,0000	Out: 0,0000	Nov: 0,0000	Dez: 2.500.932,0000

BLOCO 6 - DADOS DA LICITAÇÃO

Tipo: 5 - Dispensa
 Data Licitação: 16/06/2023
 Referência Legal: Dec. 46.751/19
 Local de Entrega: BRASÍLIA
 Data de Entrega: 31/12/2023
 Observação:

BLOCO 7 - AUTENTICAÇÃO

Ratificador: Data Emissor: 31/10/2023
 Matrícula Ratificador: Data Ordenador:
Data Ratificador:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

Identificação	
Unidade Gestora 540100 - SERGB	Número do Documento 2023NE00348 Data de Emissão 31/10/23
Credor 47190562000109 - TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Valor 2.500.932,00 (Dois milhões e quinhentos mil e novecentos e trinta e dois reais)
Tipo de Empenho	NE Original
Classificação	
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília S
Programa de trabalho	04.123.0454.4584 - Estímulo à Captação de Recursos para o Estado do Rio de Janeiro
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno não identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	03 - Manutenção, atividades e projetos finalísticos
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	99999999 - CONTRATO MIGRADO DO SIAFEM
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	2023009093000275
Detalhamento	
Modalidade do empenho	Ordinário Modalidade de Licitação 05 - Dispensa de Licitação Embasamento Legal Dec. 46.751/19
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega 31/07/2023 Local de Entrega BRASÍLIA
Processo SEI-370004/00105/23	UF Distrito Federal Município Brasília
Itens	
Tipo Patrimonial Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Sub-item da Despesa 06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES Classificação Complementar
	Valor 2.500.932,00
Cronograma	
Dezembro	2.500.932,00
Saldo Dotação	
Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE
3.010.906,04	0,00
	Valor do Empenho 0,00
	Saldo Após Empenho 509.974,04
Observação	

Nota-se que a provisão orçamentária corresponde ao integral valor do contrato, ou seja, **R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais)**. A respeito do momento da formalização do empenho, cita-se a doutrina de J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis:

“O empenho é o instrumento de que se serve a Administração a fim de controlar a execução do orçamento. É através dele que o Legislativo se certifica de que os créditos concedidos ao Executivo estão sendo obedecidos.

O empenho constitui instrumento de programação, pois, ao utilizá-lo racionalmente, o Executivo tem sempre o panorama dos compromissos assumidos e das dotações ainda disponíveis.

O empenho é uma garantia para os fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros, contratantes em geral, como já foi dito.

O conceito de empenho pressupõe anterioridade. O empenho é ex-ante. Daí o receio de ter uma definição legal de empenho meramente formal. No entanto, a prática brasileira é a do empenho expost, isto é, depois de executada a despesa, apenas para satisfazer ao dispositivo legal, ao qual o Executivo não quer obedecer, por falta de capacidade de programação. Pelo conceito da Lei 4.320, não há empenho a posteriori. (...).”

Em consulta ao **Painel de Empenho, Pagamento e Liquidação Estadual**, constatou-se que **o valor contratual foi liquidado em 31/12/2023**, porém, não consta informação do efetivo pagamento:

(...)

Assim, a alegação da representante, quanto à existência de pagamentos realizados à pessoa jurídica contratada antes da assinatura do contrato, é **improcedente**.

Como pontuado acima, o contrato previa, além do fornecimento dos jogos educativos, o treinamento e suporte à Secretaria Estadual. No entanto, o valor integral do contrato foi liquidado em 31/12/2023, o que, no entender desta Unidade Técnica, representa um período muito curto para a implantação, desenvolvimento e treinamento dos servidores daquele órgão acerca das funcionalidades do software adquirido.

Por esta razão, será sugerida a **comunicação** do jurisdicionado, a fim de que esclareça se o empenho do valor de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais), realizado em 2023, foi efetivamente pago à pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., bem como apresente o cronograma do treinamento realizado pela pessoa jurídica contratada, especificando como esta capacitação foi realizada e o período de duração.

Adicionalmente, esta Coordenadoria também constatou que, em relatório recente da própria Secretaria Estadual, datado de

20/05/2026, identificou-se que, das 6.268 licenças adquiridas, apenas 1.300 foram efetivamente distribuídas. Isso representa apenas 20,8% do objeto contratual. E mais: o relatório informa que, entre as licenças adquiridas, apenas 0,35% foram efetivamente utilizadas, o que demonstra a baixíssima adesão ao modelo contratado:

3. Análise Técnica

A presente análise buscou avaliar a efetividade da execução contratual quanto ao alcance dos objetivos propostos, alinhado às atribuições da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Rio de Janeiro em Brasília - SERGB.

Neste sentido, identificamos a subutilização das licenças adquiridas, considerando que do total de 6.268 licenças, apenas 1.300 licenças (20,8%) foram efetivamente distribuídas, ou seja, cerca de 79,2% permaneceram sem utilização.

Além disso, verificamos que somente 35 licenças (0,6%) do total de 1.300 licenças distribuídas foram efetivamente utilizadas, demonstrando baixa aderência ao modelo implementado.

Não obstante, observou-se, também, a ausência de mecanismos de monitoramento capazes de demonstrar, em tempo real, a efetiva utilização da ferramenta pelos usuários, o que impossibilitou ajustes na estratégia adotada.

4. Conclusão

Diante dos dados apresentados, entende-se que a continuidade do contrato, nas condições atuais, não atende de forma satisfatória aos interesses e objetivos da SERGB.

Adicionalmente, não foram identificados elementos que evidenciem demanda compatível com o quantitativo contratado, tampouco indicadores que comprovem a efetividade dos treinamentos ofertados.

Dessa forma, recomenda-se a não renovação e o cancelamento do contrato, sugerindo-se, ainda, a reavaliação do modelo de capacitação adotado, com vistas ao aprimoramento do engajamento e dos resultados esperados.

Mediante a conclusão acima, a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB) informou, em ofício direcionado ao Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, a decisão pela rescisão do contrato:

OF SERGB/GABSEC Nº76 Brasília, 20 de maio de 2026
Ao Excm. Sr.
BRUNO TEIXEIRA DUBREUX
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Casco, nº 27 - Centro
Eixo de Janeiro RJ / CEP 20011-900

Assunto: Orientação Jurídica

Excm. Sr. Procurador-Geral

Comprimetido-se confidencialmente, trata o presente de instrução processual relacionada ao Contrato nº 14/2023, celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília e a empresa Triunfo Consultoria Educacional, cujo objeto é Prestação de Serviços de Plataforma Educacional para auxiliar a rede de instituições da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com qualificação por meio de jogo digital, com prestação de treinamento e suporte, de acordo com regras e condições previstas no Termo de Referência.

Assim, não cabe revelar que o ora signatário do presente ofício **foi nomeado no mês de abril e que todos os demais subsecretários no longo do mês de março do corrente ano, sendo certo que no dia 6 de março esta secretaria recebeu comunicação da supracitada empresa indagando acerca de eventual rescisão do contrato sob comento.**

Antes mesmo da determinação do Excecionário Senhor Governador de que todos os contratos com valores acima de um milhão de reais fossem revistos pela administração pública, esta secretaria instituiu comissão por meio da PORTARIA SERGB /SUBADM Nº 40, DE 16 ABRIL DE 2026 (12881759), para melhor análise do objeto de prestação de serviços daquela plataforma educacional. Assim, ante o quanto apurado pela comissão e diante da apresentação de relatório constante do documento 132340430, decidimos pela rescisão do comento.

Logo posto, ressaltamos os autos, segundo orientação com manifestação jurídica para prosseguimento da instrução processual com vistas à entrega do referido treinamento, bem como designação de Procurador de Estado responsável para acompanhamento dos processos junto a esta Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.

Desde já, reservamos os atos de elevada estima e distinta consideração.

A subutilização das licenças contratadas revela situação grave e com potencial de pôr em risco o erário público. Além disso, a análise técnica da secretaria estadual concluiu que “não foram identificados elementos que evidenciem demanda compatível com o quantitativo contratado, tampouco indicadores que comprovem a efetividade dos treinamentos ofertados”. Sendo assim, esta Coordenadoria sugerirá a comunicação da Secretaria Estadual, para que esclareça e comprove por que, das 6.268 licenças adquiridas, 4.968 não foram distribuídas, bem como se a ausência de distribuição foi causada pela pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. ou pelo órgão jurisdicionado. Também deverá ser esclarecido e comprovado se foram realizados estudos de viabilidade para a aquisição e implantação destas licenças, tendo em vista a informação de baixa utilização do software pelos usuários.

Por fim, a parlamentar representante sustenta o aumento expressivo do valor contratual:

Aumento expressivo do valor contratual:

Na contratação inicial temos a previsão do valor de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões e quinhentos mil novecentos e trinta e dois reais). Porém ao consultar os empenhos para a empresa, no portal de transparência do governo Estadual, apuramos, conforme extrato abaixo, uma valor de R\$ 7.502.796,00 (sete milhões e quinhentos e dois mil e setecentos e noventa e seis reais), distribuídos em três empenhos:

Planilha de Consultas 0100014-12006 CPE/ENPJ, todos Departamento: TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA Estado: Todos Unidade Orçamentária: Todos Tipo de Operação: Empenho								
Data do Empenho	Data de Emissão	Credor	Unidade Gestora	Órgão	Empenho	Natureza de Despesa	Descrição	Total (R\$)
31/10/2023	31/10/2023	4718932000148 - TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	540100 - Secretária Estadual de Representação do	34 - Secretária Estadual de Representação do	348	32804000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Processos Jurídicos	Despesas de natureza financeira com a prestação de serviços de PLATAFORMA DE LICITAÇÃO para auxiliar e realizar as ações de controle interno da SECRETARIA ESTATUAL DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ, em conformidade com o Edital nº 001/2023, de 06/01/2023.	2.500.932,00
04/02/2024	04/02/2024	4718932000148 - TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	540100 - Secretária Estadual de Representação do	34 - Secretária Estadual de Representação do	178	32804000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Processos Jurídicos	prestação de serviços de planejamento educacional para auxiliar a realizar as ações de capacitação de docentes em treinamento sobre suas ações e de avaliação, monitoramento e supervisão, com programação de atividades para ensino à distância, em função do andamento em	2.500.000,00
04/01/2025	04/01/2025	4718932000148 - TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	540100 - Secretária Estadual de Representação do	34 - Secretária Estadual de Representação do	153	32804000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Processos Jurídicos	Despesas de natureza financeira com a prestação de serviços de PLATAFORMA DE LICITAÇÃO para auxiliar e realizar as ações de controle interno da SECRETARIA ESTATUAL DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ, em conformidade com o Edital nº 001/2023, de 06/01/2023.	2.500.864,00
Total:								7.502.796,00

A triplicação do valor original nos leva a questionar a substancial alteração contratual, isso se houve aditivos, pois não foi possível esclarecer isso via número do processo da contratação (SEI), por estar restrito.

Em tese, poderia haver irregularidade decorrente do aumento expressivo do valor contratual, em circunstâncias que podem indicar burla ao regime jurídico das alterações contratuais ou expansão indevida do objeto originalmente pactuado e eventual desrespeito aos limites e requisitos legalmente estabelecidos para a modificação de contratos administrativos, especialmente quanto à necessidade de justificativa técnica, manutenção da vantajosidade e observância do equilíbrio entre o objeto inicialmente contratado e sua posterior ampliação.

Não houve pronunciamento da Secretaria Estadual quanto a este aspecto da representação. O Contrato nº 14/2023 tem valor de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais) e vigência de 12 meses, conforme já mencionado por esta Coordenadoria. O **Termo Aditivo** foi celebrado em 19/12/2024, por mais doze meses, com valor de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais), totalizando, assim, o montante de R\$ 5.001.864,56 (cinco milhões, mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a serem pagos em favor da jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.:

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA SECRETARIA
EXTRAORDINÁRIA DE
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO
EM BRASÍLIA - SERGB, E A
EMPRESA TRIUNFO CONSULTORIA
EDUCACIONAL LTDA, QUE TEM POR
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 36.024.093/0001-31, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2 Lote 2 Edifício Via Office, sala 108, nesta cidade, CEP 70070-600, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Administração **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, CONTADOR, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1764696, emitido pelo SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 854.690.761-72 e a empresa **TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.562/0001-09, com sede ST SGCV LOTE 11 BLOCO D SALA 808 – ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA – DF – CEP: 71.215-610, neste ato representada por seu Procurador **CLAUDIO FARIA LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1450180 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 777.687.871-53, residente e domiciliado em SQNW SETOR NOROESTE QUADRA 109 bloco H ed. Reserva Parque, apto 101 Brasília - DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 14/2023, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº SEI-370004.000105/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2023, relativo à prestação de serviços de Plataforma Educacional para auxiliar e reforçar as ações de capacitações da SERGB na execução das suas ações de educação, treinamento e capacitação, com perspectiva de conteúdo para ensino à distância, em função do atendimento aos gestores, técnicos e interessados de entidades estaduais e municipais fluminenses, com gamificação por meio de jogo digital, com previsão de treinamento e suporte, conforme o Termo de Referência (61242735), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Segunda do contrato (65535609).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO):

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Trabalho: 04.123.0454.4584 - 04.122. 0002. 2016

Nota de Empenho: **2023NE00348**

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO):

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 2.500.932,28 (dois milhões, quinhentos mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, por meio de depósito na Conta Corrente nº 31098-0, Agência 2823-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA (DA RENÚNCIA AO REAJUSTE)

A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 23/12/2024 à 22/12/2025, cujos efeitos vigorariam até 22/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO):

Dá-se ao termo aditivo o valor de **RS 2.500.932,28 (dois milhões, quinhentos mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, totalizando o contrato o valor de **RS 5.001.864,56 (cinco milhões, mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

Ao consultar o **Painel de Empenho, Pagamento e Liquidação Estadual**, constatou-se o efetivo pagamento da quantia de **R\$ 5.001.864,56 (cinco milhões, mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, metade realizada em 2024 e a outra em 2025:

2024

R\$ 2.500.932 Empenho R\$ 2.500.932 Empenhado R\$ 2.500.932 Liquidado R\$ 2.620.977 Pago 1 Empenhos Principais 2 Empenhos

Detalhes Empenho **Limpar Filtros**

Selecione um Empenho abaixo para habilitar o botão Detalhes Empenho

Unidade Gestora	Órgão	Unidade Gestora Siste	Ano	Empenho Principal	Empenhado	Liquidado	Pago	CPF/CNPJ Credor	Credor
SECRET. EXTRAORDINARIA REPR. GOV BRASLIA	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	2024	178	R\$ 2.500.932,00	R\$ 2.500.932,00	R\$ 2.620.976,74	47190562000109	TRIUNFO

Pagamento

R\$ 2.500.932,00 Empenhado R\$ 2.380.887,26 Pagamento + R\$ 240.089,48 Valor Retenção = R\$ 2.620.976,74 Pago

Detalhes Pagamentos de Empenhos				Detalhes das Retenções			
Data Pagamento	Número Conta Contábil	Conta Contábil	Valor Pagamento	Competência Retenção	Tipo Retenção	Retenção	Valor Retenção
17/06/2024	6.2.2.1.334.01		R\$ 2.380.887,26	12/06/2024	Retenção	R\$ 120.044,74	R\$ 120.044,74
31/12/2024	6.2.2.1.334.01		R\$ 0,00	31/12/2024	Estorno	R\$ 120.044,74	R\$ 120.044,74
Total			R\$ 2.380.887,26	Total		R\$ 240.089,48	R\$ 240.089,48

2025

Principal

Selecione um Empenho abaixo para habilitar o botão Detalhes Empenho

Unidade Gestora	Órgão	Unidade Gestora Siste	Ano	Empenho Principal	Empenhado	Liquidado	Pago	CPF/CNPJ Credor	Credor
SECRET. EXTRAORDINARIA REPR. GOV BRASLIA	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	2025	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	47190562000109	TRIUNFO
SECRET. EXTRAORDINARIA REPR. GOV BRASLIA	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	2025	42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	47190562000109	TRIUNFO
SECRET. EXTRAORDINARIA REPR. GOV BRASLIA	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	Secretaria Extraordinária de Representação do Gove	2025	110	R\$ 1.500.932,00	R\$ 2.500.932,00	R\$ 2.420.916,74	47190562000109	TRIUNFO

*Limite para exportação é no máximo 150 mil registros

Pagamento

R\$ 2.500.932,00 Empenhado R\$ 2.380.887,26 Pagamento + R\$ 240.089,48 Valor Retenção = R\$ 2.620.976,74 Pago

Detalhes Pagamentos de Empenhos				Detalhes das Retenções			
Data Pagamento	Número Conta Contábil	Conta Contábil	Valor Pagamento	Competência Retenção	Tipo Retenção	Retenção	Valor Retenção
01/06/2025	6.2.2.1.334.01		R\$ 2.380.887,26	29/07/2025	Retenção	R\$ 120.044,74	R\$ 120.044,74
				31/12/2025	Estorno	R\$ 120.044,74	R\$ 120.044,74
Total			R\$ 2.380.887,26	Total		R\$ 240.089,48	R\$ 240.089,48

Para o ano de 2026, foi identificado um empenho no valor de **R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais)**, o qual, aparentemente, não foi pago à empresa TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.:

Outrossim, é necessário que o jurisdicionado esclareça as razões pelas quais o montante de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais) foi empenhado em 2026, visto que o termo aditivo ao Contrato nº 14/2023 se encerrou em 19/12/2025.

(grifos no original)

Considerando, conforme exposto, as informações de que não constam dados sobre a contratação no portal de compras públicas; de que há indícios de que a contratação pode ter beneficiado empresa que possui como sócio ex-servidor estadual; de que a contratação foi ineficiente e inadequada em razão de apenas parte das licenças adquiridas terem sido distribuídas e efetivamente utilizadas; de que possivelmente o valor do contrato foi integralmente liquidado em período que não se revela compatível com a completa execução do objeto; e de que foi identificado empenho após a vigência do contrato, acompanho a posição dos órgãos instrutivos no sentido de que o *fumus boni iuris* está presente.

Por sua vez, no que diz respeito ao *periculum in mora*, comungo do entendimento exposto pela CAD-EDUCAÇÃO no sentido de que, em função das evidências apontadas, a continuidade dos pagamentos poderá ensejar dano ao Erário. Assim, acompanho a sugestão dos órgãos instrutivos no sentido do deferimento da medida.

Assim, incorporo a exposição da CAD-EDUCAÇÃO como fundamento e, com base no poder geral de cautela, reputo necessária a concessão de tutela provisória para determinar que o jurisdicionado: a) suspenda todos os pagamentos referentes ao Contrato nº 14/2023 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília e a TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA; b) insira as informações relacionadas ao Contrato nº 14/2023 e seu termo aditivo no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção aos Princípios da Publicidade e da Transparência.

Também acompanho a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de que seja realizada remessa à CAD-TI, a fim de que também proceda à análise do feito, conforme indicado no dispositivo.

Por fim, com o intuito de aperfeiçoar o contraditório processual, mostra-se pertinente a realização de nova comunicação ao Jurisdicionado para que se manifeste de forma exauriente acerca de todas as impropriedades apontadas nesta Representação e, em especial, acerca das indicadas no dispositivo a seguir.

Pelo exposto, profiro:

DECISÃO MONOCRÁTICA:

I- Pelo **CONHECIMENTO** da representação;

II- Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e do art. 149 do Regimento Interno, com a **COMUNICAÇÃO** ao Secretário Estadual da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, para que cumpra a seguinte **DETERMINAÇÃO**:

- a) Suspenda todos os pagamentos referentes ao Contrato nº 14/2023 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília e a TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
- b) Insira as informações relacionadas ao Contrato nº 14/2023 e seu termo aditivo no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção aos Princípios da Publicidade e da Transparência.

III- Pela **COMUNICAÇÃO** à Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, para que se manifeste quanto aos fatos suscitados na representação, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, especialmente:

- a) Esclareça se o empenho do valor de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais), realizado em 2023, foi efetivamente pago à pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. Em caso positivo, encaminhe a ordem bancária de pagamento;

- b) Apresente o cronograma do treinamento realizado pela pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. junto à Secretaria, especificando como esta capacitação foi realizada e o período de duração;
- c) Esclareça as razões pelas quais o montante de R\$ 2.500.932,00 (dois milhões, quinhentos mil, novecentos e trinta e dois reais) foi empenhado em 2026, visto que o termo aditivo ao Contrato nº 14/2023 se encerrou em 19/12/2025;
- d) Esclareça quais critérios foram utilizados para a escolha da TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. na prestação do serviço, bem como encaminhe os atos constitutivos desta pessoa jurídica;
- e) Esclareça e comprove por que, das 6.268 licenças adquiridas, 4.968 não foram distribuídas. Esclareça também se a não distribuição foi causada pela pessoa jurídica TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., ou pelo órgão jurisdicionado.
- f) Esclareça se foram realizados estudos de viabilidade para a aquisição e implantação das licenças de software adquiridas junto à TRIUNFO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., tendo em vista a informação de baixa utilização do programa pelos usuários.

IV- Pela **COMUNICAÇÃO** à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, adote as medidas cabíveis em sua esfera de atuação, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

V- Pelo **ENCAMINHAMENTO** à CAD-TI para a realização de análise dos elementos contidos nos autos e, em especial, dos seguintes aspectos:

- a) A conformidade dos preços praticados para a aquisição das licenças com os preços de mercado (exame de economicidade da contratação);

- b) O indício de prestação contratual apenas parcialmente executada (aferição de eventual dano na execução contratual).

VI- Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do Regimento Interno, para ciência da decisão.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto